



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

EMENDA Nº - CCJ
(PLC nº 98, de 2011)

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 98 de 2011.

“Art. 2º

.....
VI – promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, inclusive por meio de suas representações”.

Sala da Comissão,

Pedro Taques
Senador da República